



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 491

SÚMULA: - Atualiza e Reajusta a Escala Padrão de Vencimentos do funcionalismo público municipal, Estatutário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reajustado a Escala Padrão de Vencimentos e Gratificações do pessoal do quadro permanente Estatutário desta Prefeitura Municipal de Sabáudia, a partir de 1º de novembro de 1987, vigorará com os valores abaixo discriminados:

<u>P A D R ã O</u>	<u>V E N C I M E N T O S</u>
A.....	.cz\$ 3.000,00
B.....	.cz\$ 3.599,00
C.....	.cz\$ 3.848,00
D.....	.cz\$ 4.126,00
E.....	.cz\$ 4.342,00
F.....	.cz\$ 4.777,00
G.....	.cz\$ 5.277,00
H.....	.cz\$ 5.363,00
I.....	.cz\$ 5.795,00
J.....	.cz\$ 6.258,00
K.....	.cz\$ 6.402,00
L.....	.cz\$ 6.914,00
M.....	.cz\$ 8.072,00
N.....	.cz\$ 8.635,00
Ø.....	.cz\$ 9.240,00
P.....	



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ



Q.....	cz\$ 9.994,00
R.....	cz\$ 10.690,00
S.....	cz\$ 11.772,00
T.....	cz\$ 13.136,00
U.....	cz\$ 13.617,00
V.....	cz\$ 14.325,00
X.....	cz\$ 15.184,00
Z.....	cz\$ 16.098,00

Art. 2º - São Cargos de provimentos efetivos, os constantes deste artigo, e respectiva escala de padrão de vencimentos:

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Auxiliar.....	de A a D
Telefonista.....	de A a D
Zelador (a).....	de A a H
Escrivão.....	de A a J
Bibliotecário (a).....	de A a H
Auxiliar de Tributação.....	de A a I
Fiscal Lançador.....	de F a O
Auxiliar de Contabilidade.....	de O a T
Fiscal Geral.....	de I a T
Técnico em Contabilidade.....	de V a Z

Art. 3º - É cargo de provimento em comissão o constante deste artigo e respectiva escala de padrão de vencimentos:

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTO</u>
Secretário.....	de S a Z

Art. 4º - Os Salários de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT -, serão regulados por Decreto baixado pelo Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ



Art. 5º - O cargo de Telefonista receberá proporcional a carga horária de trabalho diária, com base no salário mínimo regional.

Art. 6º - As funções gratificadas do serviço Público Municipal, constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário municipal e obedecerão à seguinte tabela:


<u>FUNÇÃO CHEFIA</u>	<u>VALORES MENSAIS</u>
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	cz\$ 1.052,00
Junta do Serviço Militar.....	cz\$ 2.192,00
Unidade Municipal de Cadastro - mento UMC - INCRA.....	cz\$ 1.052,00
Gerente do PRAM.....	cz\$ 3.158,00
Responsável da Seção Pessoal.....	cz\$ 3.158,00
Coordenador do FUNDEC.....	cz\$ 4.210,00
Inspetor Municipal de Ensino.....	cz\$ 2.104,00
Chefe do Posto de Identificação.....	cz\$ 1.500,00

Art. 7º - Os vencimentos do Magistério Público Municipal continuam regido pelo Estatuto do Magistério Público Municipal de conformidade com a Lei nº 471/86 de 22 de dezembro de 1986 que tem por base o salário mínimo regional.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE HUM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SETE.


SÉRGIO SALVADOR


PAULO ROBERTO